



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 9/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**Processo SEI nº 24.0.000019005-1**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-200, inscrito no CNPJ nº 06.553.499/0001-40, neste ato representado por seu Secretário, **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, denominada **CESSIONÁRIA**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS**, na forma do art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto nº 11.531/2023, bem como nos limites do **Processo SEI nº 24.0.000019005-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a **CESSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS MÓVEIS** pelo **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, descritos no anexo I deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DOS BENS**

2.1. As partes declaram que os bens descritos no Anexo I, se encontram em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento e uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

3.1. Os bens desta Cessão de Uso destinam-se exclusivamente ao uso pela cessionária em decorrência da implantação do Projeto de aprimoramento da infraestrutura e modernização dos sistemas de videoconferência judicial e visitas virtuais no âmbito do sistema prisional do Piauí;

3.2. Os bens desta Cessão de Uso não podem, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1. São obrigações e responsabilidades do **CEDENTE**:

I - Repassar ao **CESSIONÁRIO** os bens móveis descritos na Cláusula Primeira (Anexo I), para servirem ao uso a que se destinam e a garantir-lhes durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

II - Fornecer ao **CESSIONÁRIO** a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - Realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário;

IV - comunicar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 30 (sessenta) dias, no caso de retomada dos bens móveis;

VI - responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.

VII - Fiscalizar a execução deste Termo e o uso adequado dos bens.

4.2 São obrigações e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

I - utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Terceira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - zelar pela integridade dos bens, bem como pela sua conservação;

III - arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, dos bens

cedidos, a partir do seu efetivo recebimento, sem direitos à indenização ou retenção dos mesmos;

IV - responsabilizar-se pela segurança dos bens cedidos por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

V - realizar a reparação de danos ocorridos nos móveis objeto deste Termo de Cessão;

VI - comunicar previamente ao CEDENTE a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento dos bens objeto desta Cessão;

VII - comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 30 (sessenta) dias, no caso de renúncia ao uso dos bens que lhe é conferido;

VIII - devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sexta, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - cumprir, no âmbito desta Cessão, qualquer exigência das autoridades públicas do CEDENTE referentes a atos praticados pelo CESSIONÁRIO;

X - consentir ao CEDENTE, a qualquer tempo, examinar e vistoriar os bens móveis, objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

5.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

5.2 O CEDENTE não será responsável por eventuais transportes, carregamentos e/ou descarregamentos dos Bens móveis objetos da presente Cessão Onerosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo ora celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA NATUREZA JURÍDICA**

7.1 A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, 4 (quatro) meses, de forma gratuita e intransferível, mediante ato administrativo, tendo em vista a pequena quantidade de bens móveis disponíveis em reserva técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO**

8.1 A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação aos bens cedidos;
- II – nos demais casos previstos em lei específica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DOS DADOS**

9.1. As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados de que tomarem conhecimento em razão deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

10.1 Durante o prazo de vigência da Cessão, todas as despesas referentes à manutenção e conservação dos bens, correrão por conta do CESSIONÁRIO, e não geram quaisquer direitos à indenização ou retenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização relativa à correta utilização dos bens cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, caso necessário, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

#### ANEXO I

EM	CATEGORIA	MARCA	MODELO*	Nº DO TOMBAMENTO	Nº DE SÉRIE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO
1	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316518	01037156010024	Novo	R\$ 5.041,08
2	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316519	01037156010016	Novo	R\$ 5.041,08
3	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316520	01037156010002	Novo	R\$ 5.041,08
4	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316521	01037156010052	Novo	R\$ 5.041,08
5	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316522	01037156010013	Novo	R\$ 5.041,08
6	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256	005-14-0316523	01037156010008	Novo	R\$ 5.041,08

			GB - 8 GB RAM				
7	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316524	01030104030099	Novo	R\$ 5.041,08
8	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316525	01030104030060	Novo	R\$ 5.041,08
9	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316526	01030104030082	Novo	R\$ 5.041,08
10	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316527	01037156010061	Novo	R\$ 5.041,08
11	Notebook	DATEN	DCM4A - AMD RYZEN5 5500U - SSD 256 GB - 8 GB RAM	005-14-0316528	01037156010056	Novo	R\$ 5.041,08



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/08/2024, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5484990** e o código CRC **D01909FB**.